



Reg. N°342/2019

À Equipa de Apoio à
10ª Comissão do Trabalho e Segurança Social

O Instituto de Apoio à Criança tem como principal objetivo a Defesa e a Promoção dos Direitos da Criança.

Inserido no Sistema de Promoção/Proteção, é considerado uma entidade com competência em matéria de infância e juventude, assumindo assim uma responsabilidade partilhada com as demais entidades, na proteção da criança e do jovem em perigo.

No entanto, não tem legitimidade para aplicar as medidas de promoção/proteção a favor das crianças e dos jovens, sendo da exclusiva competência das CPCJ's e dos Tribunais.

As referidas medidas encontram-se elencadas no Artº 35 da Lei N°147/99 de 1 de Setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) com a atual redação que lhe foi dada pela Lei N°142/2015 de 8 de Setembro.

Assim, e relativamente à medida de promoção/proteção – Acolhimento Familiar – prevista na alínea e) do Artº 35 da supra citada lei e regulamentada no DL N°11/2008 de 17 de Janeiro, agora alvo de propostas de alteração do regime, e após uma análise dos quatro documentos que nos foram enviados, vem este Instituto pronunciar-se no seguinte sentido:

No âmbito de uma política pública de proteção da criança e do jovem e atendendo em concreto à relação que se estabelece entre a criança ou o jovem acolhido e a família que o acolhe, parece-nos haver um denominador comum nas 4 propostas (CDS, PSD, PS e PAN) no sentido de, e no âmbito desta figura jurídica, a família de acolhimento passar a beneficiar do regime jurídico laboral no que respeita à Proteção na Parentalidade e na área Fiscal.

Acompanhamos desta forma todas as propostas em discussão no sentido de – e por analogia do que sucede na família biológica – a família de acolhimento poder usufruir da atribuição de um subsídio mensal por cada criança ou jovem acolhido, poder beneficiar do regime jurídico de faltas e licenças (parentalidade), prestação de assistência inadiável à criança acolhida, colocando-as assim na situação idêntica à da família natural, e ficando desde logo as crianças e os jovens acolhidos equiparados aos membros do agregado familiar natural, tanto para efeitos laborais, como fiscais.

Assim, aplaudimos estas iniciativas que visam alterar o regime vigente que regula a medida de promoção/proteção – o acolhimento familiar – com vista a assegurar o Superior Interesse das Crianças e Jovens acolhidos, permitindo a quem os acolhe, ter melhores condições para o fazer.

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica
Ana Perdigão

Serviço Jurídico
Instituto de Apoio à Criança

IAC
Instituto de Apoio à Criança

**Sem qualquer agravamento dos seus impostos
pode decidir que 0,5% do valor do seu IRS,
a entregar ao Estado, reverta a favor do IAC**

1 - Análise na segunda linha do Campo 1100 do quadro 21 da ficha de voto da declaração mod.3 002 377 880
2 - Análise também no quadro de apoio 004. No caso de optar a 0,5%, esse valor não será deduzido no seu IRS

Declaração de voto de 2017 (Ano de referência)	
Declaração de voto de 2017 (Ano de referência)	
Declaração de voto de 2017 (Ano de referência)	<input type="checkbox"/>
Declaração de voto de 2017 (Ano de referência)	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração de voto de 2017 (Ano de referência)	<input type="checkbox"/>
Declaração de voto de 2017 (Ano de referência)	<input type="checkbox"/>

501377662 X

"Uma política para a infância é sinal de fé na vida e comunidade" Dr. João de Deus

Pela Defesa dos Direitos da Criança

Av. da República, 21
1050-185 LISBOA
Tel: (+351) 213 617 880
iac-sede@iacrianca.pt